



**MPV 1108  
00069**

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1108, DE 2022.**

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.



CD/22306.33854-00

### **EMENDA Nº**

Art. 1º - Suprima-se o §8º do art.75-B, contido art.6º da Medida Provisória nº 1.108/2022.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida dispõe que o contrato de trabalho do empregado admitido no Brasil que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional estará sob a égide da legislação brasileira, excetuadas as disposições constantes na Lei nº 7.064, de 6 de dezembro 1982.

Apesar de aparentemente positiva, o que nos parece é que confunde teletrabalho com o labor de empregado expatriado, sendo



\* C D 2 2 3 0 6 3 3 8 5 4 0 0 \*



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

uma preocupação o fato de que a situação do trabalhador expatriado é completamente diferente da prestada pelo teletrabalhador.

O marco legal daquele é a Lei nº 7.064/82 que, embora necessite de urgente alteração, continua vigente.

Não há dúvida de que a Lei nº 7.064/82 é inadequada à realidade do trabalho, traz insegurança e está desconectada com a mais moderna prática global mas, ao misturar situações distintas, a proposta aumentará a insegurança jurídica trazendo mais confusão a uma situação que por si só já é conturbada

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_de março de 2022.

**GENINHO ZULIANI**  
**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SP**



CD/22306.33854-00



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 860, Cep: 70.160-900

Assinado eletronicamente por Geninho Zuliani

Brasília/DF E-mail: [dep.geninhozuliani@camara.leg.br](mailto:dep.geninhozuliani@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223063385400>



\*CD223063385400\*